

RESOLUÇÃO CONSU Nº 16/2024

Institui a Política de Extensão da UESC

O Presidente do Conselho Superior – CONSU, no uso de suas atribuições, considerando os artigos 205 e 207 da Constituição Federal de 1988, o artigo 43, incisos V e VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/1996, a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Ensino Superior (CES), de 18 de dezembro de 2018, da Política Nacional de Extensão do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, Plano de Desenvolvimento Institucional da UESC, e o Regimento Geral da UESC, em conformidade com o deliberado na 80ª. Reunião Ordinária do CONSU, realizada em 18 de junho de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a política de extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A política de extensão dispõe sobre conceito, finalidade e diretrizes; eixos integradores; das competências e objetivos da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e do Comitê de Extensão (COMEX); do financiamento das atividades de extensão; do acompanhamento e da avaliação da extensão e das disposições gerais.

Art. 3º - A Política de Extensão deverá subsidiar as ações da Pró-Reitoria de Extensão, do Comitê de Extensão e da Câmara de Extensão, bem como, a construção dos Planos de Desenvolvimento Institucional, dos Planos de Desenvolvimento das Unidades, dos Planos de Gestão e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos no âmbito da UESC.

Art. 4º - A política de extensão tem a missão de promover a difusão e a produção do conhecimento, contribuir para a formação de pessoas nos aspectos éticos, humanísticos e emancipatórios, fomentando a excelência profissional, a inovação, a cidadania, o desenvolvimento humano, socioambiental, filosófico, político, econômico, histórico-cultural, técnico-científico e tecnológico.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO II

CONCEITO, FINALIDADE E DIRETRIZES

Art. 5º - Para fins desta Resolução, a Extensão é um processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UESC e demais setores da sociedade, especialmente com segmentos da população socialmente fragilizada e em condições de vulnerabilidade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino, com a pesquisa e com a inovação tecnológica.

Art. 6º - As atividades de extensão da UESC têm como finalidade contribuir para a integração entre a Universidade e as comunidades, prioritariamente, de sua área de abrangência, destacando-se as seguintes diretrizes:

- I - interação dialógica;
- II - interdisciplinaridade;
- III - indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - impacto na formação do (a) discente; e
- V - impacto social.

CAPÍTULO III

EIXOS INTEGRADORES

Art. 7º - A extensão da UESC deve ser pautada por três eixos integradores, a saber: por áreas temáticas, por territórios e por grupos populacionais.

Art. 8º - As áreas temáticas prioritárias e norteadoras da sistematização das ações de extensão da UESC são:

- I - educação;
- II - arte e cultura;
- III - comunicação e popularização da ciência;
- IV - tecnologia, inovação e produção;
- V - meio ambiente e sustentabilidade;
- VI - saúde;
- VII - direitos humanos, justiça e cidadania;



VIII - desenvolvimento socioeconômico;

IX - esporte e lazer;

Art. 9º - As atividades de extensão da UESC devem se integrar, em termos espaciais, preferencialmente com os territórios *de influência da UESC*, articuladas com as políticas públicas vigentes, *quando for o caso*.

Art. 10 - Os grupos populacionais, prioritariamente atendidos pelas atividades de extensão da UESC, devem ser aqueles grupos historicamente excluídos e em situação de vulnerabilidade econômica e social.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS DA PRÓ-REITORIA E DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art.11 – A PROEX integra a administração superior da UESC, estando diretamente vinculada à Reitoria.

Art.12 – São competências da PROEX:

I - coordenar, apoiar e articular o desenvolvimento da política institucional de extensão;

II - orientar a elaboração de propostas de atividades de extensão;

III - assessorar a integração de propostas de atividades de extensão;

IV – registrar e certificar atividades extensionistas;

V – acompanhar e avaliar as atividades de extensão, por meio de indicadores;

VI - planejar e executar eventos periódicos de divulgação das atividades de extensão da UESC;

VII - gerenciar o programa de iniciação à extensão;

VII I- acompanhar a execução da inserção curricular da extensão no ensino da graduação;

IX - articular ações conjuntas para realização das atividades de extensão na pós-graduação;

X - assessorar o estabelecimento de parcerias e colaborações com organizações governamentais, da sociedade civil, empresas e outras instituições para a realização de programas e projetos de extensão;



XI - colaborar com outras Pró-Reitorias e órgãos da universidade, para integrar as atividades de extensão ao ensino à pesquisa e à permanência estudantil;

XII – articular com outros órgãos da UESC as políticas de cultura, arte e esporte;

Art. 13 – Fica criado o Comitê de Extensão – COMEX, com competência consultiva, diretamente ligado à PROEX, cuja composição e competência serão estabelecidas em Resolução própria do CONSEPE.

Art. 14 - O COMEX terá o seu funcionamento regulamentado por regimento próprio.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15- Os recursos financeiros serão destinados da seguinte forma:

I – por concessão direta aos Departamentos;

II - por editais internos temáticos;

III - por demandas espontâneas da Pró-Reitoria.

Parágrafo único: Os critérios para concessão direta aos departamentos serão discutidos e acordados, anualmente, entre seus diretores (as) e a PROEX.

Art. 16 - Os editais internos, elaborados pela PROEX, poderão atender aos programas de apoio à extensão e às demandas induzidas. Estes devem estar em consonância com a dotação orçamentária e com esta Resolução.

Art. 17 - Fica vedada a concessão de bolsa de extensão financiada com recursos do orçamento destinado aos departamentos.

Art. 18 - Os recursos destinados ao financiamento das atividades de extensão serão oriundos do orçamento anual da UESC.

Parágrafo único: poderá haver captação externa de recursos nos setores públicos e privados.

Art. 19 - De acordo com a disponibilidade orçamentária as atividades de extensão poderão ser realizadas por meio de Termo de Outorga, mediante Resolução específica.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 20 - Caberá à PROEX, em colaboração com o COMEX, definir o processo de acompanhamento e de avaliação da extensão da UESC por meio de indicadores



próprios que considerem as dimensões preconizadas pelo FORPROEX elencadas a seguir:

I - Política de Gestão: finalidades, objetivos, fomento e atribuições da extensão, bem como instrumentos de ação que indiquem que a missão da UESC incorpora a função extensionista.

II - Infraestrutura: condições físicas, logísticas e gerenciais para realização e consolidação das ações de extensão.

III - Plano Acadêmico: possibilidades de incorporação da extensão na vida acadêmica, de modo a valorizar as experiências desenvolvidas pela equipe executora na ação extensionista.

IV - Relação Universidade - Sociedade: presença das ações de extensão na sociedade e sua interação com a universidade por meio das transformações recíprocas.

V - Produção acadêmica: produtos resultantes das atividades de extensão, que elaborem e compartilhem conhecimentos e que tenham o seu valor reconhecido no âmbito institucional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os (as) servidores (as) do corpo técnico-administrativo poderão compor equipes de coordenação, de autoria, de colaboração e outras formas de participação nas atividades de extensão, a ser regulamentado em resolução própria.

Art. 22- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSU, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 23- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de setembro de 2024.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br